
 <p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</p>																																			
AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO																																			
PROCESSO IBAMA Nº 02001.004420/2007-65	AUTORIZAÇÃO Nº 586/2015 – 2ª Retificação	VALIDADE 14 de agosto de 2018																																	
EQUIPE TÉCNICA:																																			
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Profissionais</th> <th style="text-align: center;">CPF</th> <th style="text-align: center;">CTF</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Wagner Tadeu Vieira Santiago*</td><td>625.968.887-34</td><td>293908</td></tr> <tr><td>Advaldo Dias Prado</td><td>052.247.168-45</td><td>234111</td></tr> <tr><td>Cleber Pina Carneiro</td><td>058.276.028-33</td><td>457665</td></tr> <tr><td>Fabio Antônio de Oliveira</td><td>961.554.421-34</td><td>4234724</td></tr> <tr><td>Leandro Alves da Silva</td><td>039.253.981-04</td><td>5332168</td></tr> <tr><td>Marco Antônio Lima Bragança</td><td>520.953.476-68</td><td>546238</td></tr> <tr><td>Raquel da Silva Acácio</td><td>695.724.961-15</td><td>1640406</td></tr> <tr><td>Renata Kassya Silva Acácio</td><td>792.797.831-49</td><td>227854</td></tr> <tr><td>Ronaldo de Carvalho Augusto</td><td>124.242.097-58</td><td>5368857</td></tr> <tr><td>Wlainer Silva de Paula</td><td>015.196.641-92</td><td>5007162</td></tr> </tbody> </table>			Profissionais	CPF	CTF	Wagner Tadeu Vieira Santiago*	625.968.887-34	293908	Advaldo Dias Prado	052.247.168-45	234111	Cleber Pina Carneiro	058.276.028-33	457665	Fabio Antônio de Oliveira	961.554.421-34	4234724	Leandro Alves da Silva	039.253.981-04	5332168	Marco Antônio Lima Bragança	520.953.476-68	546238	Raquel da Silva Acácio	695.724.961-15	1640406	Renata Kassya Silva Acácio	792.797.831-49	227854	Ronaldo de Carvalho Augusto	124.242.097-58	5368857	Wlainer Silva de Paula	015.196.641-92	5007162
Profissionais	CPF	CTF																																	
Wagner Tadeu Vieira Santiago*	625.968.887-34	293908																																	
Advaldo Dias Prado	052.247.168-45	234111																																	
Cleber Pina Carneiro	058.276.028-33	457665																																	
Fabio Antônio de Oliveira	961.554.421-34	4234724																																	
Leandro Alves da Silva	039.253.981-04	5332168																																	
Marco Antônio Lima Bragança	520.953.476-68	546238																																	
Raquel da Silva Acácio	695.724.961-15	1640406																																	
Renata Kassya Silva Acácio	792.797.831-49	227854																																	
Ronaldo de Carvalho Augusto	124.242.097-58	5368857																																	
Wlainer Silva de Paula	015.196.641-92	5007162																																	
* Coordenador Geral																																			
CONDICIONANTES																																			
<p>1. Condicionantes Gerais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras; 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra: <ol style="list-style-type: none"> a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente; 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização. 1.5. Observar as restrições estabelecidas pela Portaria MMA nº 444/2014 e respectivos atos regulamentares. <p>2. Condicionantes Específicas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 2.1. Adotar os seguintes procedimentos durante a realização das atividades: <ol style="list-style-type: none"> a) Os métodos empregados devem estar de acordo com a descrição contida no PBA e Plano de Trabalho aprovados pelo IBAMA; b) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA; c) As armadilhas de interceptação e queda deverão permanecer tampadas nos intervalos das campanhas; d) Os animais devem ser soltos obrigatoriamente nos mesmos locais em que forem capturados; e) Os pontos de captura e soltura ou coleta de fauna silvestre deverão ser georreferenciados. 2.2. Esta autorização só é válida: <ol style="list-style-type: none"> a) No transporte de animais ou e/ou material que esteja identificado individualmente; 																																			

 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO		
PROCESSO IBAMA Nº 02001.004420/2007-65	AUTORIZAÇÃO Nº 586/2015 – 2ª Retificação	VALIDADE 14 de agosto de 2018
<p>b) No transporte de material biológico entre a UHE São Manoel e as instituições listadas nesta Autorização.</p> <p>2.3. As atividades desenvolvidas no âmbito dessa autorização serão apresentadas nos Relatórios Semestrais do PBA que devem conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Descrição das atividades realizadas e animais coletados, se for o caso; b) Detalhamento da captura, tipo de marcação, biometria e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados; c) Dados brutos das informações obtidas nas atividades de campo; d) Lista das espécies encontradas destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção no MMA e lista estadual da fauna ameaçada), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência; e) Cartas de recebimento das Instituições Depositárias, originais ou autenticadas contendo a quantidade de espécimes recebidos, o número de registro em campo de cada indivíduo e sua espécie; f) A assinatura do Coordenador Geral das atividades. <p>2.4. Em até 120 (cento e vinte) dias contados do final do prazo de validade desta autorização, encaminhar listagem emitida pelas instituições receptoras contendo o número de identificação em campo de cada indivíduo associado ao seu número de tombamento na coleção, para todos os animais depositados. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser analisada pelo Ibama;</p> <p>2.5. Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006;</p> <p>2.6. Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos e deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais;</p> <p>2.7. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Coordenadores deverão estar válidas durante todo o período das atividades de resgate;</p> <p>2.8. Todos os profissionais constantes na Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico devem manter-se sem pendências no CTF durante todo o período de vigência desta;</p> <p>2.9. Esta autorização não permite:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O envio de animais vivos para instituições; b) A prática de eutanásia de espécimes saudáveis para destinação à coleção científica, exceto no caso de dúvidas taxonômicas, conforme já descrito nesta autorização. 		